



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.148, DE 12 DE MARÇO DE 2010

**cria o Conselho da Cidade  
de Muzambinho/MG e dá  
outras providências**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO DAS CIDADES**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho da Cidade de Muzambinho**, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43 da Lei Federal n.º 10.257 – Estatuto da Cidade – de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução n.º 13, de 16 de julho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor – Lei Complementar n.º 014, de 9 de janeiro de 2008, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

**Seção I  
Das Atribuições**

**Art. 2º** O **Conselho** tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

**I** – aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

- a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
- b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, inclusive internacionais, integrantes da Região da Tríplice Fronteira, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

**II** – convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Muzambinho para o exercício da cidadania;

**III** – viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

**IV** – instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA, programas e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei do Orçamento Anual – LOA, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

VI – tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos.

**Seção II**  
**Da Composição**

**Art. 3º** É assegurado o desenvolvimento de atores sociais distintos no **Conselho**, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I – Conselho da Cidade de Muzambinho;

II – Conferência Municipal das Cidades;

III – Comitês Locais; e

IV – Audiências Públicas.

**Art. 4º** A composição do Conselho da Cidade de Muzambinho será de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um e seu suplente indicados pela Câmara de Vereadores;

II – 1 (um) representante dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III – 1 (um) representante de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;

IV – 4 (quatro) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

§ 1º Os membros que compõem o **Conselho** deverão ser cidadãos ou técnicos ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do **Conselho**, personalidades e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** Fica o **Conselho**, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do Município, com a seguinte estrutura básica:

- I – Órgão Superior – o Conselho da Cidade de Muzambinho;
- II – Órgão Central – a Secretaria Municipal de Obras;
- III – Órgãos/Entidades Seccionais – os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

**Seção III**  
**Do Funcionamento**

**Art. 6º** O **Conselho** contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

- I – Habitação e Obras Públicas;
- II – Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- III – Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV – Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e
- V – Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do **Conselho**, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no *caput* deste artigo.

**Subseção I**  
**Da Presidência do Conselho**

**Art. 7º** O **Conselho** será presidido pelo Secretário Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do **Conselho**:

**I** – convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

**II** – constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do **Conselho**; e

**III** – homologar as resoluções aprovadas pelo **Conselho**.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do **Conselho**, nos termos referidos no inciso I deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no **Conselho**, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários, titular e suplente, do **Conselho**, que dispõe o inciso II deste artigo, serão indicados pelo Presidente, dentre os membros do **Conselho**.

**Subseção II**  
**Das Deliberações**

**Art. 9º** As deliberações do **Conselho** serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

**Art. 10.** O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 11.** O Regimento Interno do **Conselho** será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Subseção III**  
**Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho**

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Obras garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **Conselho**, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do **Conselho** e das Comissões Técnicas e Temáticas.

**Art. 13.** As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no **Conselho** deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 14.** Para cumprimento de suas funções, o **Conselho** contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15.** A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16.** São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

**I** – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município de Muzambinho;

**III** – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

**IV** – propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

**Art. 17.** São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

**I** – avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

**III** – propor diretrizes para as relações institucionais do **Conselho** e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter estadual e municipal; e

**IV** – avaliar a atuação e desempenho do **Conselho**.

**Art. 18.** A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 19.** Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do **Conselho** indicados no art. 4º desta Lei, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

*Parágrafo único.* A eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento, convocada pelo Presidente do **Conselho**, especialmente para essa finalidade.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 20.** As decisões do **Conselho**, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, as quais serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 21.** Os membros do **Conselho** terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º Compete ao **Conselho** a aprovação do Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do **Conselho**, nos termos do Regimento Interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

**Art. 22.** A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

**Art. 23.** A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do **Conselho** serão regulamentadas por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Muzambinho, 12 de março de 2010.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 12/03/2010  
REGISTRADO EM 12/03/2010